

João Maia
Rodrigues

NOTÁRIO

Livro 6-C

Fis. 101



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia treze de julho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito na Avenida Cinco de Outubro, número dezassete, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, Joana Cardeal Patrão Freitas dos Santos, Oficial público e Notária em substituição de João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Oficial Público e respetivo Notário, compareceram: _____

_____ **a)** FRANCISCO DA CONCEIÇÃO JOSÉ, natural da freguesia de Pinheiro Grande, concelho de Chamusca, casado, residente na Rua Alviela nº 7, 4º esquerdo, 2625-209 Póvoa de Santa Iria; _____

_____ **b)** ANTÓNIO MANUEL DE MORAIS SARMENTO ALVES, natural da freguesia da São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, casado, residente na Rua Capitão Gonçalves, nº 29/29-A, 2635-183 Rio de Mouro; _____

_____ **c)** JOSÉ MANUEL MACÊDO BOTELHO, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, divorciado, residente na Rua das Biscoiteiras, nº 4, 2º direito, 2795-037 Linda-a-Velha; _____

_____ **d)** JOÃO JOSÉ GARCIA CORREIA, natural da freguesia de Salvador, concelho de Elvas, casado, residente na Avenida Luís Bivar, 93, 6º direito, 1050-043 Lisboa. _____

_____ **e)** SUSANA MARIA ROBALO CANDEIAS, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casada, residente na Rua do Cácere, nº 13, 3º direito, 2630-360 Arruda dos Vinhos; _____

_____ **f)** JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA PASCOALINHO PEREIRA, natural da freguesia e concelho de Seia, solteiro, maior, residente na Estrada da Aldeia nº 45, Aldeia Galega, 2705-416 São João das Lampas. _____

_____ Que outorgam, os três primeiros, na qualidade de membros da Direção, os identificados em d) e e) na qualidade de membros da Mesa da Assembleia Geral e o último na qualidade de procurador, todos em representação da associação de direito privado sem fins lucrativos denominada **"PKS-ASSOCIAÇÃO PORTUGAL KARATE-DO SHOTOKAI"**, NIPC 509.073.018, com sede na Rua D. Luís I, n.º 27, em Lisboa, freguesia de Misericórdia, concelho de Lisboa, constituída por escritura pública lavrada no dia nove de Março de dois mil e dez, neste Cartório Notarial, iniciada a folhas noventa e quatro do Livro de notas para escrituras diversas número Três-V. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ **a) A identidade** dos outorgantes, respetivamente, pela exibição dos cartões de cidadão, números, 05318217 OZY6, válido até 05.03.2020, 02314994 9ZY8 válido até 06.05.2020, 07023770 OZZ7 válido até 04.06.2018, 01129839 1ZY7 válido até 18.05.2019, 105498653 1ZX2 válido até 25.12.2019 e 01447433 6ZY2 válido até 20.01.2019 todos emitidos pela entidade competente da República Portuguesa. _____

_____ **b) A qualidade e os poderes** dos outorgantes pela ata da Assembleia Geral que teve lugar aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze. _____

_____ **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** _____

_____ Que, pela presente escritura, em cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral já mencionada, vêm formalizar a **alteração integral dos estatutos** da referida Associação, os quais foram

João Maia
Rodrigues
NOTÁRIO

Livro 6-C

Fis. 102



devidamente aprovados e transcritos e que passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do nº 2, do artigo 64º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensam a sua leitura. _____

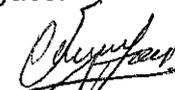
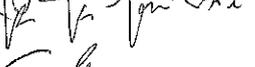
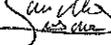
_____ Assim o outorgaram. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

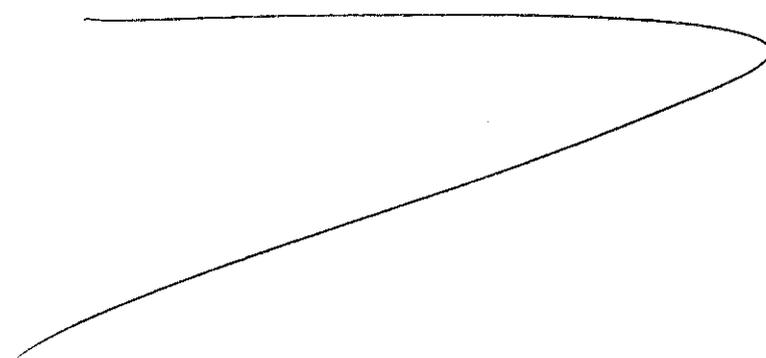
_____ a) Documento complementar. _____

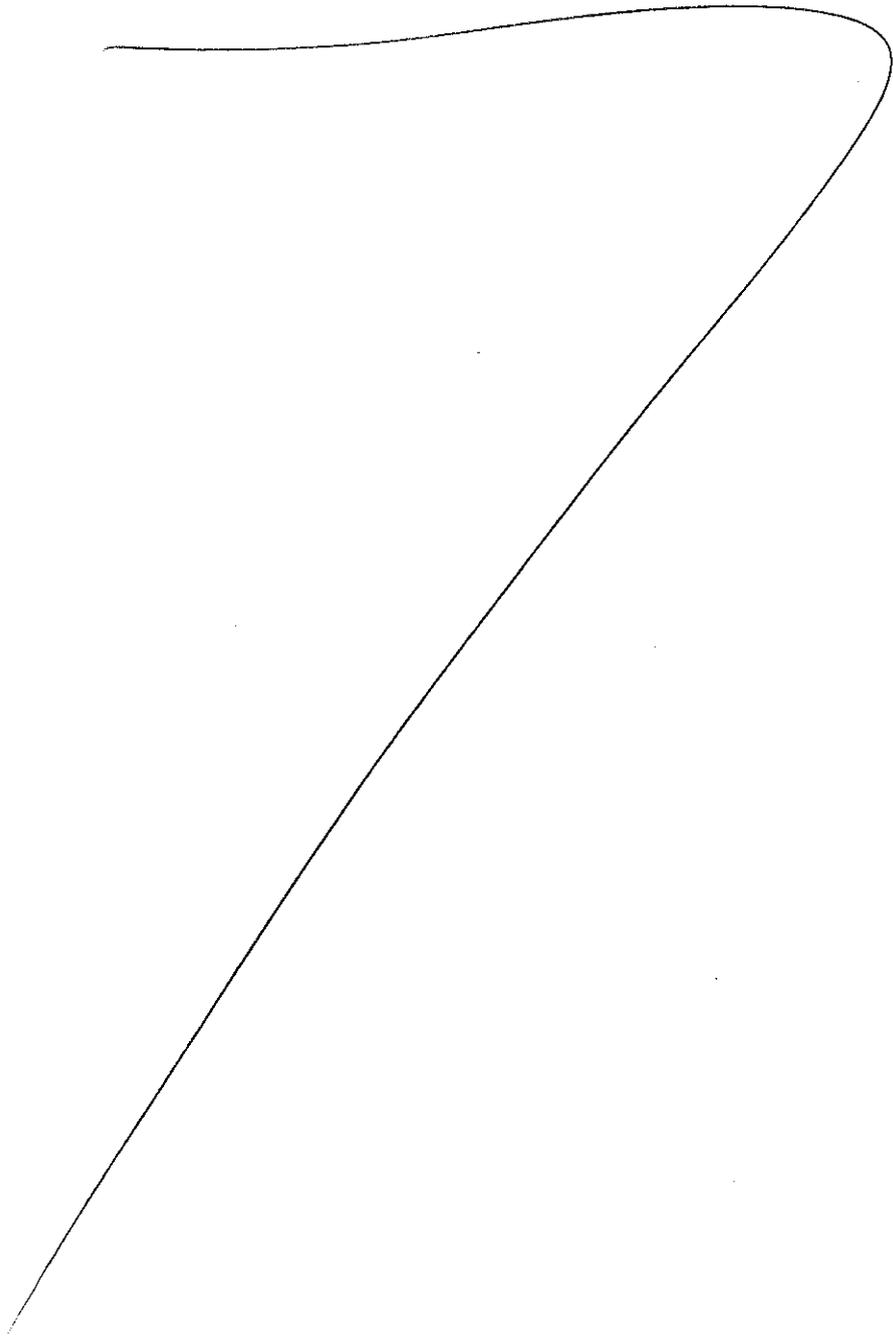
_____ b) Pública-forma da referida Ata. _____

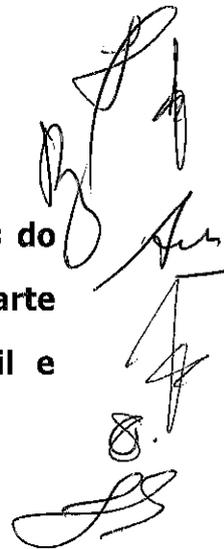
_____ **ESTA ESCRITURA** foi lida aos outorgantes, aos mesmos explicado o seu conteúdo e conferida fé pública por delegação do Estado Português.

- 
- 
-  José António Botelho
-  José António Botelho
-  (Santos)

• João Joaquim de Sousa Passalunha Pereira
A Notária,  
Conta registada sob o nº Fac. 3/1006/003/2015







Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em treze de julho de dois mil e quinze. _____

ESTATUTOS

DA

PKS-ASSOCIAÇÃO PORTUGAL KARATE-DO SHOTOKAI

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1.º

A presente associação adopta a designação de PKS-Associação Portugal Karate-do Shotokai, adiante designada por PKS, e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e as leis aplicáveis em vigor.-----

ARTIGO 2.º

A PKS é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que se propõe promover e dirigir a prática do Karate-Do da escola Shotokai.-----

ARTIGO 3.º

A PKS tem a sua sede na Rua D. Luís I, 27 em Lisboa.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

A PKS é integrada pelas seguintes categorias de associados:-----

- Efectivos-----
- Honorários-----

ARTIGO 5.º

São associados efectivos aqueles que tenham sido admitidos como tal conjuntamente pela Direcção e pelo Conselho Técnico.-----

ARTIGO 6.º

São associados honorários os docentes, praticantes e instituições, propostos por qualquer dos órgãos associativos, que como tal tenham sido admitidos em Assembleia Geral, atendendo ao seu mérito, e/ou à sua actividade em benefício da PKS.-----

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º

- 1-São direitos dos associados efectivos:-----
- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos.-----
 - Participar em todas as iniciativas organizadas pela PKS.-----
 - Participar na Assembleia Geral, nos moldes estabelecidos nestes estatutos.-----
 - Frequentar a Sede social e ter acesso a todos os serviços disponíveis.-----
 - Ter acesso a todos os comunicados e relatórios da PKS, incluindo o relatório e contas da gestão anual da Direcção.---
- 2- São deveres dos associados efetivos:-----
- Cumprir os estatutos e regulamentos da PKS.-----
 - Pagar, pontualmente, as cotizações anuais e outras taxas fixadas pela Direcção.-----

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 8.º

Os órgãos associativos são:

- Assembleia Geral;-----
- A Direcção;-----
- O Conselho de Cintos Negros;-----
- O Conselho Técnico;-----
- O Conselho Fiscal-----

ARTIGO 9.º

1. A duração do mandato dos órgãos elegíveis da Associação é de três anos, devendo a respectiva eleição realizar-se no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----
2. O mandato tem o seu início na primeira semana do ano civil seguinte.-----
3. Quando a eleição não tenha sido feita na data estipulada, a tomada de posse dos órgãos eleitos terá lugar na 1ª semana

do mês seguinte, mas o mandato considera-se iniciado na 1ª semana do ano civil.-----

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados, que tenham as suas cotas em dia e estejam no pleno uso dos seus direitos.-----

ARTIGO 11.º

1. A AG é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----
2. A mesa é integrada obrigatoriamente por Cintos negros.-----

ARTIGO 12.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da AG, competirá aos membros presentes elegerem, entre si, os respectivos substitutos, que cessarão funções no fim da reunião.---

ARTIGO 13.º

1. Todos os associados têm direito de voto;
2. O número de votos de cada associado depende da sua graduação, cabendo:
 - a) aos associados graduados entre o 6.º Kyu e 3.º Kyu – um voto;
 - b) os associados graduados no 2.º e 1.º Kyu – 3 votos;
 - c) os associados graduados no 1.º Dan – 6 votos;
 - d) os associados graduados no 2.º Dan – 9 votos;
 - e) os associados graduados no 3.º Dan – 12 votos;
 - f) os associados graduados no 4.º Dan – 15 votos;
 - g) os associados graduados no 5.º Dan – 20 votos

ARTIGO 14.º

A AG reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses do ano civil, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, e extraordinariamente quando requerida pela Direcção, pelo Presidente da Mesa, pelo Presidente do Conselho Fiscal, e nos demais termos legais.

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIAS

Compete à AG:-----

- Discutir e votar o relatório e contas anual da Direcção;-----
- Eleger os órgãos elegíveis da Associação,-----
- Aprovar alterações aos estatutos, nos termos da lei e nos termos a definir por regulamento interno;-----
- Deliberar sobre a extinção da associação;-----
- Autorizar a aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis.-----

DIRECÇÃO

ARTIGO 16.º

- A Direcção da PKS é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.-----
- A Associação obriga-se pela assinatura de dois dos membros da direcção, sendo uma a do Presidente.-----

ARTIGO 17.º

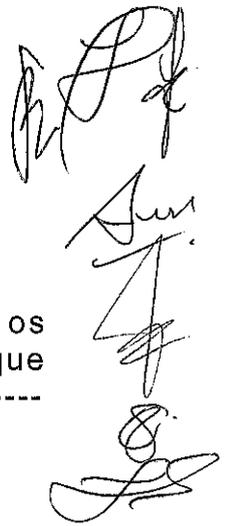
A Direcção da PKS reúne mensalmente em reunião ordinária e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou a pedido da maioria dos membros de outro órgão da PKS.-----

Único – das reuniões será elaborada uma acta, mesmo que sucinta, onde se formalizem as informações e as deliberações.

ARTIGO 18.º

Compete à Direcção:-----

- Gerir as contas e o património da Associação;-----
- Instituir taxas e cotizações;-----
- Preparar o relatório anual de actividades e a apresentação das contas, para discussão e votação em AG, em conjunto com o Conselho Técnico;-----
- Preparar a instrução de processos disciplinares;-----
- Propor sanções e louvores para votação em AG;-----



CONSELHO DE CINTOS NEGROS

ARTIGO 19.º

O Conselho de Cintos Negros é integrado por todos os Praticantes que atinjam o grau de 1.º Dan, bem como os que detenham graduação superior.-----

ARTIGO 20.º

1. A Direcção do Conselho de Cintos Negros é composta por três Praticantes, sendo um o Presidente e dois vogais;-----
2. O Presidente é o Praticante mais graduado e, em caso de igualdade, pelo mais antigo adentro da graduação mais elevada;-----
3. Os dois vogais são eleitos pelo Conselho, preferencialmente de entre os Praticantes mais graduados.-----
4. Cada membro do Conselho goza do número de votos a que se referem as alíneas c) a g) do Artigo 13.º destes Estatutos.

ARTIGO 21.º

1. Compete ao Conselho de Cintos Negros:-----
 - a) Eleger os membros elegíveis para a sua Direcção;-----
 - b) Eleger os membros elegíveis do Conselho Técnico;-----
 - c) Emitir Parecer sobre as matérias relacionadas com a escola e estilo Shotokai;-----
 - d) Dar parecer aos demais órgãos da PKS, quando solicitado.-----

ARTIGO 22.º

O Conselho de Cintos Negros reúne ordinariamente, em Janeiro de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.-----

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 23.º

- Par. 1 – Compete ao CT.:-----
- Zelar, através dos meios necessários, pela correcta orientação técnica dos dojos da associação;-----

- Dar parecer vinculativo sobre as resoluções dos outros órgãos associativos, relacionadas com a prática do karate-Do Shotokai;-----
- Decidir sobre filiações em, e relacionamento com, organizações nacionais e estrangeiras;-----
- Proceder à constituição de júris de exame de passagem de graduação;-----
- Promover ou autorizar a realização de estágios, encontros e outras iniciativas relacionadas com a prática do karate-Do Shotokai;-----

ARTIGO 24.º

1. O Conselho Técnico é integrado pelo Presidente, sob cuja direcção actua;
2. O Presidente do CT é o Presidente do Conselho de Cintos Negros;-----
3. Os restantes membros são eleitos pelo Conselho de Cintos Negros, em número não inferior a 4 nem superior a 6, preferencialmente de entre os que detiverem graduação mais elevada, conferida pelo PKS e não inferior a 3.º Dan.

ARTIGO 25.º

1. O Conselho Técnico reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.-----
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.-----

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 27.º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que o julgue necessário ou a pedido da maioria dos membros de outro órgão associativo.-----

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 28.º

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- Verificar e controlar as finanças da Associação.-----
- Verificar e emitir parecer, para análise em AG, sobre as contas anuais da Associação, apresentadas pela Direcção.---

RECEITAS

ARTIGO 29.º

Constituem receitas da associação:

- As cotizações e taxas pagas pelos seus associados individuais;-----
- Outras importâncias provenientes de acordos de cooperação com outras entidades similares;-----
- Quaisquer outras importâncias que devam reverter para a associação, nos termos regulamentares.-----

> Alves

> Alves

> José M. M. B. B. B.

> 447

> Santos

> José Joaquim de Loupa Passalunha Pereira

A Notário,

José Luís Ribeiro

